

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00674/2016	Data	14/02/2017
Valor consolidado	10.652.151,73	Valor da prestação inicial	177.535,86
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/03/2017

### DEVEDOR

Ente Federativo	Escada/PE	CNPJ	11.294.303/0001-80
Representante Legal	LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA	CPF	213.678.504-44
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1058-8
		Conta nº	11207-0

### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA	CNPJ	06.152.328/0001-00
Representante Legal	MARIA LUCIA DA SILVA	CPF	077.569.414-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1058-8
		Conta nº	14618-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
  - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Escada/PE - 14/02/2017

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

**Lailson Torres Honorio**  
Garante de Retencionamento  
Mat. 6/120.637-7

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce/etce-pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 65059543-1471-431-592e1-1880d5cae705



**DECLARAÇÃO**

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00674/2016, firmado entre o/a Escada e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA em 14/02/2017, foi publicado em 14/02/2017 no

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Escada, 14/02/2017

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 65b59543-f47f-4311-f92e-f1880d56ae705

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00674/2016)



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA  
Acesso em: https://etec.icep.gov.br/ppp/validarDoc.seam?Codigo do documento: 65b59543-f47f-421f-92ef-1880d56ae705

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento por mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

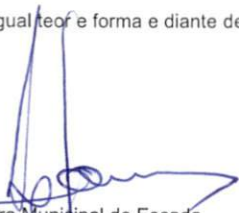

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

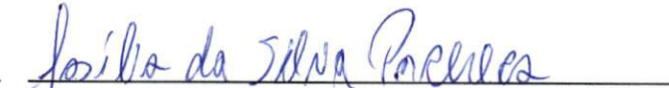
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Escada - PE / 14/02/2017

  
Prefeitura Municipal de Escada  
LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA  
MARIA LUCIA DA SILVA

**Testemunhas:**

  
ELISETE CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA  
CPF: 194.063.554-34  
RG: 1389118

  
JOSÉLIO DA SILVA PACHECO  
ASSISTENTE FINANCEIRO  
CPF: 087.289.154-29  
RG: 7250325

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00674/2016)**



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 5559543-17-04-19-92e1880d584e05

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Escada/PE	<b>CNPJ:</b>	11.294.303/0001-80
<b>Endereço:</b>	AV. DR. ANTONIO DE CASTRO Nº 680	<b>CEP:</b>	55500-000
<b>Bairro:</b>	JAGUARIBE	<b>Fax:</b>	(081) 3534-1048
<b>Telefone:</b>	(081) 3534-1400	<b>Complemento:</b>	PREFEITO DO
<b>E-mail:</b>	pmeescada@bol.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	
<b>Representante legal:</b>	LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA		
<b>CPF:</b>	213.678.504-44		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	governodeescada@gmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA	<b>CNPJ:</b>	06.152.328/0001-00
<b>Endereço:</b>	RUA JOÃO MANOEL PONTUAL Nº 166	<b>CEP:</b>	55500-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(081) 3534-1168
<b>Telefone:</b>	(081) 3534-1168	<b>Complemento:</b>	GERENTE DE
<b>E-mail:</b>	escadaprevi@ibest.com	<b>Data início da gestão:</b>	19/04/2016
<b>Representante legal:</b>	MARIA LUCIA DA SILVA		
<b>CPF:</b>	077.569.414-20		
<b>Cargo:</b>	Gerente		
<b>E-mail:</b>	luciacostaoficial@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei LEI Nº 2401/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Escada da quantia de R\$ 10.652.151,73 (dez milhões e seiscentos e cinquenta e dois mil e cento e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Escada confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade por exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 10.652.151,73 (dez milhões e seiscentos e cinquenta e dois mil e cento e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 177.535,86 (cento e setenta e sete mil e quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 177.535,86 (cento e setenta e sete mil e quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 31/03/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 2150/2006.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Escada / PE - 11.294.303/0001-80  
Representante Legal: 213.678.504-44 - LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

Data: 14/02/2017

Assinatura: \_\_\_\_\_

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA - 06.152.328/0001-00  
Representante Legal: 077.569.414-20 - MARIA LUCIA DA SILVA

Data: 14/02/2017

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### TESTEMUNHAS:

Elisete Cavalcanti de Oliveira

Nome: ELISETE CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVA  
CPF: 194.063.554-34

Josélio da Silva Pacheco


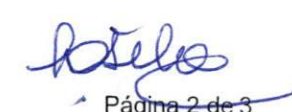
Nome: JOSÉLIO DA SILVA PACHECO  
Cargo: ASSISTENTE FINANCEIRO  
CPF: 087.289.154-29



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2016	204.009,01	1,27	5,35	10.914,48	6,00	12.895,41		227.818,90
02/2016	329.344,26	0,90	4,41	14.524,08	5,50	18.912,76		362.781,10
03/2016	973.093,75	0,43	3,97	38.631,82	5,00	50.586,28		1.062.311,85
04/2016	383.951,75	0,61	3,34	12.823,99	4,50	17.854,91		414.630,65
05/2016	1.060.468,58	0,78	2,54	26.935,90	4,00	43.496,18		1.130.900,66
06/2016	1.181.331,68	0,35	2,18	25.753,03	3,50	42.247,96		1.249.332,67
07/2016	1.148.379,92	0,52	1,65	18.948,27	3,00	35.019,85		1.202.348,04
08/2016	795.265,58	0,44	1,21	9.622,71	2,50	20.122,21		825.010,50
09/2016	1.135.328,98	0,08	1,12	12.715,68	2,00	22.960,89		1.171.005,55
10/2016	1.054.074,01	0,26	0,86	9.065,04	1,50	15.947,09		1.079.086,14
11/2016	1.116.109,31	0,18	0,68	7.589,54	1,00	11.236,99		1.134.935,84
12/2016	499.144,64	0,30	0,38	1.896,75	0,50	2.505,21		503.546,60
13/2016	285.921,69	0,30	0,38	1.086,50	0,50	1.435,04		288.443,23
<b>TOTAL:</b>	<b>10.166.423,16</b>			<b>190.507,79</b>		<b>295.220,78</b>		<b>10.652.151,73</b>

  
  
 Página 2 de 3



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.de-pe.gov.br/ppp/validaDoc>:seam Código do documento: 55b59343147f431f92ef1880d56ae705



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO</b>			
CNPJ: 11.294.303/0001-80	Número do acordo: 00674/2016	Data de consolidação do Termo: 14/02/2017	
Ente: Prefeitura Municipal de Escada / PE		Data de assinatura do Termo: 14/02/2017	
Título: CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS DE JANEIRO A 13º SALARIO DE 2016		Data de vencimento da 1ª: 31/03/2017	
Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 2401/2014			
<b>2. RESULTADO DA RUBRICA</b>			
Rubrica: Contribuição Patronal			
Competência: Inicial: 01/2016 Final: 13/2016	Quantidade de Parcelas: 60		
Diferença apurada: 10.166.423,16	Diferença apurada atualizada: 10.652.151,73		
Valor da parcela na data de consolidação: 177.535,86			
Critérios de atualização para consolidação do débito:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
Critérios de atualização das parcelas vincendas:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %



  
 Página 1 de 3